



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Anúncio do Concurso Público

Nos termos do Decreto-Lei nº2/2004, e da Resolução nº2/2004, de 9 de Fevereiro, o Governo de Cabo Verde, através do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, doravante designado ICTI, abre o Concurso Público para atribuição de licenças para o exercício da actividade de TV por assinatura, nas seguintes modalidades e ordem de preferência:

1. Digital Video Broadcasting – Terrestrial (DVB-T);
2. Por cabo /combinação DTH;
3. DTH/combinação por cabo;

4. TVA/combinação DTH;

5. (A)DSL/combinação por cabo/DTH; e

6. MMDS (digital)/combinação por cabo.

I. Entidades Concorrentes

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº2/2004 de 9 de Fevereiro, ao presente concurso podem candidatar-se:

- a) Pessoas colectivas de direito público que revistam a forma de empresas públicas, estatais ou municipais;
- b) Pessoas colectivas de direito privado que revistam a forma de sociedades anónimas; e
- c) Pessoas colectivas sem fins lucrativos, desde que tal actividade seja exclusivamente destinada aos associados.

II. Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas para obtenção de licença devem, nos termos do artigo 9º da Resolução nº2/2004, de 9 de Fevereiro, ser formalizadas mediante pedido escrito dirigido ao membro do Governo responsável pela área das comunicações, em triplicado, do qual conste a identificação do concorrente, a modalidade de Televisão por assinatura a qual se habilite, a referência ao aviso de abertura do concurso e a data e assinatura do concorrente.

2. O prazo para entrega dos pedidos termina sessenta dias após a publicação deste anúncio de concurso, na III Série do *Boletim Oficial*.

III. Apresentação de Propostas

1. Os requerimentos devem ser encerrados conjuntamente com a documentação a que se refere o artigo 11º do Regulamento de

Concurso Público, em envelope opaco, fechado, autónomo, identificado e lacrado com a referência a "PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA ACTIVIDADE DE TELEVISÃO POR ASSINATURA".

2. O invólucro mencionado atrás deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Presidente do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

3. Os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser apresentados em três volumes fechados, identificados e separados de acordo com a estrutura exigida no presente aviso de abertura de concurso, distinguindo-se o da identificação do candidato, o do plano técnico e o do plano económico - financeiro, contendo cada um os documentos em triplicado.

IV. Língua de Redacção dos Documentos

O pedido deve ser redigido em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra.

V. Instrução do Pedido

1. Os concorrentes devem, nos termos do artigo 11º da Resolução nº2/2004, de 9 de Fevereiro, apresentar com o respectivo requerimento da candidatura:

- a) Documento comprovativo de que o candidato cumpre os requisitos referidos no artigo 5º da Resolução nº2/2004, de 9 de Fevereiro;
- b) Declaração da entidade com poderes para vincular o concorrente, nessa qualidade reconhecida notarialmente, donde conste expressamente a aceitação das condições do concurso e sujeição às obrigações decorrentes do acto da candidatura e das respectivas propostas em caso de atribuição de licença;
- c) Certidão da matrícula e inscrições em vigor emitida pela Conservatória dos Registos competente;
- d) Fotocópia autenticada dos respectivos estatutos;
- e) Documento comprovativo da prestação de caução provisória;
- f) Documento que refira a composição do capital social directo e indirecto até ao segundo nível;
- g) Documento comprovativo de regularização da situação contributiva perante a segurança social e perante as contribuições e impostos;
- h) Declaração de conformidade de contabilidade organizada nos termos do Plano Nacional de Contabilidade;
- i) Documento que reflecta a estrutura organizativa da entidade concorrente, com identificação dos principais responsáveis e resumo dos respectivos currícula;
- j) Proposta detalhada relativa à zona geográfica a cobrir, à instalação e exploração do sistema a desenvolver de acordo com o plano básico do qual constem, nomeadamente, a caracterização e arquitectura da rede, o planeamento do sistema, o plano de cobertura, a gama e a qualidade de serviços;
- k) Plano económico-financeiro do qual constem as previsões de mercado, a estratégia de actuação, relevando as aplicações a que se destinam a modalidade a utilizar, o sistema de preços, bem como os documentos económico-financeiros que traduzem a implementação do projecto e a operação do sistema, evidenciando as fontes de financiamento;
- l) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2. Para efeitos da alínea f) do n.º 1, os concorrentes devem indicar, especificadamente, quem são, e em que montante, os titulares, pessoas individuais ou colectivas, do capital social da entidade concorrente, bem como, caso algum ou alguns dos sócios sejam pessoa colectiva, proceder, quanto a estes, à mesma indicação especificada;

3. Os elementos referidos nas alíneas j) e k) no n.º 1 deverão ser representados em CD-ROM, não regravável, com os respectivos ficheiros no formato PDF (Adobe Acrobat versão 4 ou superior), os quais devem considerar a numeração sequencial das páginas por capítulo;

4. A parametrização de acesso aos ficheiros referidos no número anterior deve assegurar que este apenas possa ser efectuado mediante permissão através da utilização de uma *password*, a qual deve ser indicada mediante declaração encerrada em envelope;

5. O conteúdo dos ficheiros referidos no n.º 3 deve ser criptografado, devendo, nesse caso, os concorrentes fornecer as chaves ou certificados necessários para a sua consulta, nos termos referidos na alínea anterior;

6. A parametrização inerente ao registo dos ficheiros no formato previsto no n.º 3 deve garantir a impossibilidade de alteração do seu conteúdo e de outra gravação, em qualquer meio;

7. Todos os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais;

8. Todos os documentos apresentados pelos concorrentes e que instruem o pedido de candidatura não são devolvidos, ficando na posse do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

VI. Pedido de Esclarecimentos

1. Os concorrentes podem solicitar, no decurso do prazo de entrega das propostas e até 10 dias úteis antes do prazo ter terminado, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes suscitarem na interpretação de quaisquer instrumentos do processo do concurso.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados na sede do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação por escrito, contra recibo comprovativo da entrega, ou enviados por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail ou fax dirigidos ao Presidente do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

3. Os esclarecimentos são prestados pelo Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail e ou fax expedida até cinco dias úteis após as datas de recepção referidas no número anterior, promovendo o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação a sua imediata inclusão no livro de consulta.

4. Os operadores de redes públicas e os prestadores de serviços de telecomunicações de uso público estão obrigados para efeitos deste concurso, a prestar todos os esclarecimentos que o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação lhes solicite, a fornecer no prazo que lhes for fixado, nomeadamente de modo a permitir o cumprimento do disposto no número anterior.

VII. Acto Público do Concurso

1. O acto público do concurso para abertura dos pedidos de candidatura tem lugar no Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação às 10 horas conforme constar de aviso a publicar pelo Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação na imprensa.

2. Só podem intervir no acto público do concurso os representantes dos concorrentes, até ao máximo de três elementos por concorrente, desde que devidamente credenciados para os representarem no acto.

3. O acto público do concurso é realizado por uma comissão composta por cinco membros, adiante designada por comissão, nomeada por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações, sob proposta do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação

VII. Apreciação de Candidaturas

1. Compete à comissão apreciar as candidaturas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apreciação das candidaturas tem por base, prioritária e sucessivamente, os seguintes critérios de selecção:

- a) Contribuir para as melhores condições de concorrência efectiva, universalidade e diversidade de serviços;
- b) Melhores condições oferecidas, nomeadamente qualidade do serviço, maior gama de serviços e maior cobertura;

- c) Melhor qualidade do plano técnico;
- d) Melhores factores de inovação e de desenvolvimento;
- e) Melhor qualidade do plano económico-financeiro;
- f) Melhores qualificações técnicas.

3. No caso de haver vários candidatos em igualdade de circunstâncias, preferirão sobre os demais aqueles que:

- a) Possuam sede na área geográfica onde pretendem exercer a actividade de Televisão por assinatura;
- b) Apresentem projectos de exploração que possuam maior qualidade técnica e maior grau de profissionalismo e relativamente aos quais seja demonstrada maior potencialidade económica e financeira, designadamente no que respeita às infraestruturas equipamentos previstos;
- c) Ocupem maior tempo de emissão com programas culturais, formativos e informativos;
- d) Melhores propostas tarifárias

4. O Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação procede à análise técnica das candidaturas, bem como às demais actividades que lhe sejam solicitadas pela comissão.

IX. Entrega de Pedidos de Candidaturas

1. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na sede do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, edifício do MIT em Ponta Belém, Caixa Postal n.º 892 na Cidade da Praia, contra recibo comprovativo da entrega, entre as 9 e as 16 horas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

2. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

X. Diversos

Para mais informações contactar:

Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação
 Edifício MIT, Ponta Belém
 Caixa Postal N.º 892 Praia
 Tels.: (+238) 261 57 79, (+238) 261 57 80
 Fax: (+238) 261 30 69
 E-mail: concurso.tva@icti.gov.cv
 Web site: www.icti.cv

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 19 de Outubro de 2004. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*

(500)

DESPACHO

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 72/95, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 16/2004, de 2 de Agosto, o Governo de Cabo Verde, através do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, doravante designado ICTI, abre o Concurso Público para atribuição de duas licenças para prestação do Serviço Móvel Terrestre – SMT.

I. Entidades Concorrentes

Nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 16/2004, de 2 de Agosto:

1. Podem concorrer sociedades constituídas que preencham as condições fixadas nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 72/95, de 20 de Novembro;

2. As sociedades a constituir podem concorrer, através dos seus promotores, só sendo, porém, atribuída a licença, em caso de adjudicação, após a representação de certidão comprovativa da efectivação do registo do contrato de sociedade na competente Conservatória dos Registos.

3. Não podem concorrer sociedades e ou consórcios que directa ou indirectamente fazem parte do capital social da Cabo Verde Telecom.

4. Para efeitos do disposto no número anterior são aplicáveis os limites constantes do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 72/95, de 20 de Novembro.

II. Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas para obtenção de licença devem ser formalizadas mediante pedido escrito dirigido ao membro do Governo responsável pela área das comunicações, em triplicado, do qual conste a identificação do concorrente, a referência ao aviso de abertura do concurso e a data e assinatura do concorrente;

2. O pedido pode ser redigido em língua portuguesa, francesa ou inglesa sem rasuras, emendas, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra;

3. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na sede do ICTI, contra recibo comprovativo da entrega, entre as 9 e as 16 horas;

4. O prazo para entrega dos pedidos termina sessenta dias contados a partir a data da publicação do aviso de abertura do concurso na III Série do Boletim Oficial.

5. Para efeitos do número anterior é considerada a data de entrega o dia do registo ou o da recepção no ICTI;

6. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

III. Distribuição das peças do concurso e enumeração dos processos

1. O pedido de candidatura deve ser apresentado em envelope opaco, fechado, autónomo, identificado, e lacrado com a referência a “PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA REDE PÚBLICA DE TELEFONIA CELULAR EM CABO VERDE”.

2. O invólucro referido no número anterior deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Presidente do ICTI;

3. Os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser apresentados em três volumes fechados, identificados e separados de acordo com a estrutura exigida no presente anúncio de abertura de concurso, distinguindo-se o da identificação do candidato, o do plano técnico e o do plano económico - financeiro, contendo cada um os documentos em triplicado;

4. Os processos de candidatura apresentados serão numerados em função da data entrada ou da data dos carimbos dos Correios de Cabo Verde.

IV. Aquisição do “Dossier d’ Appel d’ Offres International – DAOI”/Caderno de Encargos

O “Dossier d’ Appel d’ Offres International – DAOI”/Caderno de Encargos será adquirido na sede do ICTI, dentro do horário normal de expediente, até à data do fim do prazo para entrega das candidaturas, contra o pagamento dum valor fixo e não reembolsável de 2.800 Euros, acrescido da correspondente taxa do IVA.

V. Instrução do Pedido

1. Os concorrentes devem, nos termos do artigo 13º da Resolução n.º 16/2004, de 2 de Agosto, apresentar e em triplicado com o respectivo requerimento da candidatura:

- a) Documento comprovativo de que o candidato cumpre os requisitos referidos no artigo 6º da Resolução n.º 16/2004, de 2 de Agosto;
- b) Declaração da entidade com poderes para vincular o concorrente, nessa qualidade reconhecida notarialmente, donde conste expressamente a aceitação das condições do concurso e sujeição às obrigações decorrentes do acto da candidatura e das respectivas propostas em caso de atribuição de licença;
- c) Certidão da matrícula e inscrições em vigor emitida pela Conservatória dos Registos competente;
- d) Fotocópia autenticada dos respectivos estatutos;

- e) Documento comprovativo da prestação de caução provisória nos termos fixados no artigo 8º;
- f) Documento que refira a composição do capital social directo e indirecto até ao segundo nível;
- g) Documento comprovativo de regularização da situação contributiva perante a segurança social e perante as contribuições e impostos;
- h) Declaração de conformidade de contabilidade organizada nos termos do Plano Nacional de Contabilidade;
- i) Documento que reflecta a estrutura organizativa da entidade concorrente, com identificação dos principais responsáveis e resumo dos respectivos curricula;
- j) Proposta detalhada relativa à instalação e exploração do serviço, corporizada num plano técnico a desenvolver de acordo com a estrutura do caderno de encargos, donde conste, nomeadamente, a caracterização e arquitectura do sistema tecnológico a utilizar, o planeamento do desenvolvimento do sistema e consequente plano de cobertura, a gestão e operação do sistema e níveis de qualidade de serviço a desenvolver;
- k) Plano económico – financeiro, elaborado de acordo com a estrutura do caderno de encargos do qual constem as previsões de mercado, a estratégia de actuação, relevando a gama de serviços, sistema de preços, canais de comercialização, bem como os documentos económico – financeiros que traduzem a implementação do projecto e a operação do serviço, evidenciando as fontes de financiamento;
- l) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da sua candidatura.

terminado, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes suscitem na interpretação de quaisquer instrumentos do processo do concurso.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados na sede do ICTI, por escrito, contra recibo comprovativo da entrega, ou enviados por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail ou fax, dirigidos ao Presidente do ICTI.

3. Os esclarecimentos são prestados pelo ICTI, por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail e ou fax, expedida até dez dias úteis após as datas de recepção referidas no número anterior, promovendo ICTI a sua imediata inclusão no livro de consulta;

4. Os operadores de redes públicas e os prestadores de serviços de telecomunicações de uso público estão obrigados para efeitos deste concurso, a prestar todos os esclarecimentos que o ICTI lhes solicite, a fornecer no prazo que lhes for fixado, nomeadamente de modo a permitir o cumprimento do disposto no número anterior.

VII. Acto Público do Concurso

1. O acto público do concurso para abertura dos pedidos de candidatura tem lugar no Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, às 10 horas conforme constar de aviso a publicar pelo Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação na imprensa.

2. Só podem intervir no acto público do concurso os representantes dos concorrentes, até ao máximo de três elementos por concorrente, desde que devidamente credenciados para os representarem no acto.

3. O acto público do concurso é realizado por uma comissão composta por cinco membros, adiante designada por comissão, nomeada por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações, sob proposta do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

VIII. Apreciação de candidaturas

1. Compete à comissão apreciar as candidaturas.

2. A apreciação das candidaturas desenrolar-se-á em duas fases:

a. Análise e qualificação do “dossiê técnico”;

b. Selecção na base das propostas financeiras.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apreciação das candidaturas tem por base, prioritária e sucessivamente, os seguintes critérios de selecção:

a. Contribuir para as melhores condições de concorrência efectiva, universalidade e diversidade de serviços;

b. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade de informação e da rápida massificação das Tecnologias de Informação;

c. Qualidade do plano técnico, incluindo a promoção da interoperabilidade;

d. Contribuição para o desenvolvimento de uma actividade económica sustentada;

e. Promoção de uma oferta concorrencial e inovadora, garantindo os direitos dos consumidores;

f. Qualidade do plano económico-financeiro;

g. Coerência e qualidade global da proposta.

4. O ICTI procede à análise técnica das candidaturas, bem como às demais actividades que lhe sejam solicitadas pela comissão.

VIII. Entrega dos pedidos de candidaturas

1. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na sede do Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação, edifício do MIT em Ponta Belém, Caixa Postal n.º892 na Cidade da Praia, contra recibo comprovativo da entrega, entre as 9 e as 16 horas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

2. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

VI. Pedidos de esclarecimentos

1. Os concorrentes podem solicitar, no decurso do prazo de entrega das propostas e até 10 dias úteis antes do prazo ter

IX. DIVERSOS

Para mais informações contactar:

Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação -ICTI

Edifício MIT, Ponta Belém

Caixa Postal N.º 892 Praia

Tels. : (+238) 261 57 79, (+238) 261 57 80

Fax: (+238) 261 30 69

E-mail: concurso.smt@icti.gov.cv

Web site: www.icti.cv

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 19 de Outubro de 2004. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*

(501)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia quatro do mês de Setembro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número doze barra B, a folhas quarenta e três verso a quarenta e quatro verso, uma escritura da constituição da ASSOCIAÇÃO DAS BATUCADEIRAS DE ACHADA GRANDE TRÁS, adiante designada por "RAIZ DE TAMBARINA", com a sede social em Achada Grande Trás - Praia, por tempo indeterminada, com o património inicial de trinta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho Directivo e cujo objecto social é a promoção e o fomento de actividades culturais, recreativas, comunitária e sociais.

Registada sob o nº 7504/04.

Isento nos termos da Lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 6 de Outubro de 2004. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(502)

CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MOREIRA & VARELA, LIMITADA"

CONTRATO DA SOCIEDADE

Olívio Silva Moreira, maior, divorciado, natural de Tarrafal, de nacionalidade Cabo-verdiana, filho de Domingos Silva Moreira e Júlia Gomes Tavares, portador do B.I # 161992 emitido em 21-04-1998 na Praia e residente em Fazenda - Praia;

Fernando Augusto Joaquim Varela, maior, solteiro, natural de Luanda -Angola, de nacionalidade Cabo-verdiana, filho de Manuel

Varela e Maria Elisa Joaquim, portador do RI # 11961 emitido em 10-11-2003 na Praia e residente em Fazenda - Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de "MOREIRA & VARELA, Lda.", podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sede na Fazenda - Praia.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços na área de segurança, limpeza geral e desinfeção contra ratos e insectos.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Olívio Silva Moreira - 250.000\$00 (duzentos cinquenta mil escudos);
- Fernando Augusto Joaquim Varela - 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim seja decidido em assembleia-geral.

3. Em caso de aumento de capital social os sócios gozam de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia - geral por interesse da sociedade, deliberar o contrário.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Olívio Silva Moreira, com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endosso de letras, subscrição de livranças ou de qualquer outros títulos que impliquem responsabilidade financeira é sempre necessário a assinatura do gerente.

3. O gerente pode fazer-se representar pelo procurador com poderes bastantes, seja sócio ou não.

Artigo 7º

1. A assembleia-geral reúne-se anualmente ou quando for solicitado por um dos sócios.

2. As reuniões da assembleia-geral serão presididas pelo sócio gerente e quando convocadas por carta com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, terão a seguinte aplicação:

- 1. 10% Para o fundo de reserva legal.
- 2. 50% Para distribuição entre os sócios, como dividendo.
- 3. 40% Para fundos especiais.

Artigo 9º

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstas na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão a partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Artigo 11º

É competente para resolver os conflitos que porventura houverem o Tribunal Cível da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Setembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(503)

OCONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade com a denominação "MOURA COMPANY IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL, LDA". -

CONTRATO DA SOCIEDADE

Entre:

António Lopes da Moura, casado com Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Santa Catarina- Concelho de Santa Catarina, residente em Achada de Santo António - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 102010036, emitido em 15 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia.

Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura, casada, com o 1º outorgante no mesmo regime de bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 251289, emitido em 14 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia;

é celebrado um contrato, de constituição de uma Sociedade Comercial por Quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Da Denominação)

A Sociedade adopta a denominação "MOURA COMPANY - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA"

Artigo 2º

(Da Sede)

A Sociedade terá a sua sede em Achada de S. Filipe- Praia- Ilha de Santiago, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 3º

(Da Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Do Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de automóveis e componentes de veículos.

2. A Sociedade poderá ainda exercer actividades complementares, afins ou conexas, designadamente a importação, exportação e

comercialização de automóveis, peças, componentes de veículos de marca diversas e actividade de representação de firmas estrangeiras em Cabo Verde.

3. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 5º

(Do Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), assim distribuído pelo sócios, ora contraentes.

- António Lopes da Moura - 60% - 3.000.000\$00 -

- Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura - 40% - 2.000.000\$00

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, esta reserva-se o direito de:

a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;

b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a Sociedade.

Artigo 8º

(Da Gerência)

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida, com dispensa de caução, pelo 1º outorgante, António Lopes da Moura, que fica desde já nomeado como sócio-gerente.

Artigo 9º

(Das obrigações da sociedade)

1. A Sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A Sociedade só se obriga validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu Gerentes ou de um Sócio ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura do Gerente ou de procurador habilitado.

Artigo 10º

(Dos Suprimentos)

Os sócios se obrigam a fazer suprimentos à sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberadas em assembleia-geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

Artigo 11º

(Da Representação)

O Gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Da convocação da Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas pela Gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Artigo 13º

(Da Representação em Assembleia-Geral)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 14º

(Do Balanço e Contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à Assembleia-geral, para apreciação ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a Gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da Assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos Escritórios da Sede da Sociedade e à disposição dos sócios da Sociedade, dentro desse período, os documentos a que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 16º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em Assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente contrato for omissivo, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Convocatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Outubro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de alteração de denominação, objecto social e aumento de capital da sociedade anónima denominada "TECNICIL - Sociedade Imobiliária, S. A.".

DELIBERAÇÃO UNÂNIME POR ESCRITO Nº 7/2004

Ao abrigo dos artigos 150º, nº 1, alínea b) 152º, nº 1, 183º, 185º, 189º, nºs 1, 2 - 1ª parte - e 4, 190º, nºs 1 e 3, 362º, 363º, - alínea c) e 417º nºs 1, 3 e 4, todos do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, conjugados com os artigos 16º, nºs 1, 3, 5 e 6 e 18º, nº 1 - als. h) e p) - 1ª parte do Pacto Social, a Assembleia-Geral da «TECNICIL - Sociedade de Imobiliária, S. A., delibera, por unanimidade dos seus accionistas, o seguinte:

1. Aprovar, com base no balanço relativo ao ano 2003, aprovado pela deliberação unânime por escrito no 4/2004, de 30 de Maio de 2004, o aumento do capital social da sociedade de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) para 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), devendo:

- a) Esse aumento será efectuado através da incorporação das reservas livres para investimentos dos exercícios anteriores dos anos 2000 a 2003 e da parte da reserva legal constituídas;
- b) Os montantes das reservas livres para investimentos e da partes da reserva legal destinados a esse aumento serão de 42.151.680\$15 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta escudos e quinze centavos) e 7.848.319\$85 (sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezanove escudos e oitenta e cinco centavos), respectivamente;
- c) O montante nominal das novas participações será de 1.000\$00 por cada fracção desse aumento, correspondendo cada fracção a uma acção;
- d) As entradas desse aumento serão realizadas imediatamente;
- e) Participar nesse aumento apenas os actuais accionistas da Sociedade, aumentando, assim, na respectiva proporção ou percentagem as acções actualmente detidas no capital social.

2. Aprovar a alteração dos artigos 3º, 5º e 6º do pacto social da sociedade, como se segue:

Artigo 3º

A Sociedade adopta a firma de "TECNICIL- Sociedade de Imobiliária e Construções, S.A.".

Artigo 5º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal a aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária e a execução de obras de construção civil, públicas ou particulares, bem como, de trabalhos de urbanização e infra-estruturação.

2. A Sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais complementares ou conexas com as previstas no número anterior, cujo produto é incorporado em construção civil, designadamente a pré-fabricação de vigas, blocos, abobadilhas, soleiras, peitoris, tampas de valeta, lancis, carpintarias e alumínio.

3. (...).

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro, é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), representado por 100.000 (cem mil) acções de

valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e encontra-se distribuído entre os accionistas da seguinte forma:

- a) José António Monteiro Teixeira, 50% correspondente a 50.000.000\$00;
- b) Alfredo Monteiro de Carvalho, 50%, correspondente a 50.000.000\$00.

2. O capital social da Sociedade poderá, ainda, ser representado por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, mil e quinhentos, cinco mil, dez mil e cinquenta mil acções.

3. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizadas ou por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e contém:

- a) A firma e a sede da Sociedade;
- b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da Sociedade ou do aumento de capital, a data da respectiva publicação no Boletim Oficial e o número de matrícula da Sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal das acções, se o tiverem;
- e) O número de acções incorporadas no título.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Outubro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(505)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 463-;
- c) Que foi requerida pelo nº 02;
- d) Que ocupa 10 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

TECNICIL — Sociedade de Imobiliária e Construção, S. A.ª
Sociedade Anónimaª.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

01 Ap. 03/961016

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

SEDE: Cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: Execução de trabalhos de construção civil, obras públicas, actividades complementares ou conexas, promoção imobiliária, aquisição de matérias primas necessárias a actividade da empresa e de qualquer outro ramo industrial.

CAPITAL: 10.000.000\$00.

SOCIOS:

- 1º Sr. José António Monteiro Teixeira, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente em Achada de Santo António — Praia;
- 2º Srª Fernanda Pereira Mendes da Veiga, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia residente nesta cidade da Praia.

QUOTAS:

- 1º José António Monteiro Teixeira — 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos);
- 2º Fernanda Pereira Mendes da Veiga — 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).

GERÊNCIA: Será exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura dos dois sócios-gerentes.

NATUREZA: Provisoriamente por duvidas.

Pelo Conservador Subs., *Porfíria Maria F. Freire*

02 Ap. 02/970402

CONVERTIVA EM DEFINITIVA

Pelo Conservador Subs., *Porfíria Maria F. Freire*

03 Ap 03/980413

FACTO INSCRITO: Divisão cessões e unificação.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 3º

SÓCIA EXONERADA: Fernanda Pereira Mendes da Veiga.

SÓCIOS ADMITIDOS: Alfredo Wahnnon de Carvalho Veiga, residente da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Terra Branca — Praia, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marie Chatal Saint Aubyn Veiga e Alfredo Monteiro de Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada de Santo António — Praia.

CAPITAL: 10.000.000\$00 (dez milhões).

SÓCIOS E QUOTAS:

- José António Monteiro Teixeira — 3.334.000\$00;
Alfredo Wahnnon de Carvalho Veiga — 3.333.000\$00;
Alfredo Monteiro de Carvalho — 3.333.000\$00;

Pelo Conservador Subs., *Porfíria Maria F. Freire*

04 Ap. 03/980907.

FACTO INSCRITO: Divisão, cessão e unificação e alteração parcial do pacto social.

— Cessão de quota a favor de José António Monteiro Teixeira no valor de 1.666.000\$00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos) cedido pelo sócio Alfredo Wahnnon de Carvalho Veiga saindo o mesmo da sociedade;

— Cessão de quota a favor de Alfredo Monteiro de Carvalho, no valor de 1.667.000\$00 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil escudos) cedido pelo sócio Alfredo Wahnnon de Carvalho Veiga saindo o mesmo da sociedade.

CAPITAL: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- José António Monteiro Teixeira, já identificado — 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos);
Alfredo Monteiro de Carvalho, já identificado — 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

ARTIGOS ALTERADOS: Artigos 1º e 2º do pacto social.

DENOMINAÇÃO: TECNICIL — Sociedade de Imobiliária e Construções, Lda.

OBJECTO: Compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, urbanização e infraestruturacão, aquisição de materiais primas necessárias à actividades da Empresa e de qualquer outro ramo industrial.

Pelo Conservador Subs., *Porfíria Maria F. Freire*

05 Ap. 04/990105

FACTO INSCRITO: Determinação dos membros do Conselho de Administração e eleição do Presidente do Conselho de Administração.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Sr. José António Monteiro Teixeira.

Sr. Alfredo Monteiro Carvalho.

Eng. Armindo Ferreira, Jr.

Dr. Adriano Borges.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Armindo Ferreira, Jr.

Acta da assembleia-geral, lavrada em dois do mês de Dezembro de 1998.

O Conservador Subs., *Ilegível*.

06 Ap. 09/2000/02/02

FACTO INSCRITO: Nomeação de gerente.

GERÊNCIA: Exercida pelos dois sócios.

Acta de assembleia-geral datada de 31 de Janeiro do ano dois mil.

Pelo Conservador Subs., *Porfíria Maria F. Freire*

07 Ap. 07/2000/4/07

FACTO INSCRITO: Nomeação de gerente.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio José António Monteiro Teixeira.

Deliberação unânime por escrito nº 3/2000, lavrada em 7 de Abril de dois mil.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

08 Ap. 03/2000/7/20

FACTO INSCRITO: Nomeação de gerente.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios, José António Monteiro Teixeira e Alfredo Monteiro de Carvalho.

Acto nº 4/2000, lavrada em 1 de Julho de 2000

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

09 Ap. 03/2000/8/23

FACTO INSCRITO: Alteração do pacto social.

A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou agrupamento complementares de empresas, bem com aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

10 Ap. 01/2002/10/23

FACTO INSCRITO: Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e anónima e aumento de capital.

A sociedade TECNICIL, LDA, foi transformada em Sociedade anónima.

DENOMINAÇÃO: TECNICIL – Sociedade Imobiliária, S. A.

OBJECTO: Aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária e a execução de trabalhos de urbanização e infra-estruturação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: Passa a ser de 50.000.000\$00 e está representada em cinquenta mil acções (50.000 acções no valor de mil escudos (1.000\$00) cada.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

11 Ap. 03/2002/11/28

FACTO INSCRITO: Nomeação do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Alfredo Monteiro de Carvalho.

Vice-Presidente: José António Monteiro Teixeira.

Administrador efectivo: Simão Gomes Monteiro.

Administrador suplente: Teófilo Centeio.

O Conservador Subs., *Ilegível*.

12 Ap. 01/2003/2/17

FACTO INSCRITO: Alteração do pacto social.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da sociedade compete a um conselho de administração ou a um fiscal único.

Quando a sociedade optar pelo modelo de fiscal único são a este aplicável, com as necessárias adaptações, as disposições legais e estatutárias relativas ao conselho de administração.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

13 Ap. 03/2004/3/4

FACTO INSCRITO: Alteração dos artigos 18º, 19º e 30º do pacto social.

Artigo 18º

a) A designação dos membros da respectiva mesa e demais órgãos sociais.

Artigo 19º

O conselho de administração e composta por três a sete administradores, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia-geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou a um fiscal único, mediante deliberação do conselho de administração.

– Quando a sociedade optar pelo modelo de fiscal único, são e este aplicáveis com as necessárias adaptações, as disposições legais e estatutárias relativas ao conselho fiscal das sociedade anónimas;

– Deliberação de assembleia-geral nº 1 datada de 16 de Fevereiro de 2004.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

14 Ap. 07/2004/8/18

FACTO INSCRITO: Eleição de novos administradores.

Administradores: António Joaquim Rocha Fernandes e Olavo Avelino Garcia Correia.

Acta nº 5 lavrada em 19 de Julho de 2004.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

15 Ap. 08/9/2004/9/28

FACTO INSCRITO: Alteração dos artigos 3º, 5º, 6º do pacto social.

Artigo 3º

Denominação

“TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construção, S. A.”

Artigo 5º

Objecto

Aquisição, comercialização e alienação de imóveis; Promoção imobiliária e execução de obras de construção civil, publicas ou

particulares, trabalhos de urbanização e de infra-estruturas. A sociedade pode também exercer outras actividades industriais complementares ou conexas com a cima descritas, cujo produto é incorporado em construção civil, designadamente a pré-fabricação de vigas, blocos, abobadilhas, soleiras, peitoris, tampas de valeta, lancis, carpintarias e alumínios.

Artigo 6º

Aumento de capital

MONTANTE DO AUMENTO: 50.000.000\$00

CAPITAL: 100.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro representado por 100 mil ações de valor de 1.000\$00 (mil escudos) cada e encontra-se distribuído entre os accionista da seguinte forma:

- José António Monteiro Teixeira - 50.000.000\$00 correspondente a 50%;
- Alfredo Monteiro de Carvalho - 50.000.000\$00 correspondente a 50%.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

16 Ap. 01/2004/9/29

FACTO INSCRITO: Nomeação de mais um administrador.

Administrador: Jorge Benchimol Duarte

Acta nº 2, lavrada em 20 de Março de 2004.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(506)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e sete de Setembro do corrente, por Euclides Eustáquio Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 600/04

Artº 1º	150\$00
Artº 11º,	2 60\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "KAZA D'AJINHA - KULTURA I KUNVIV - Sociedade Unipessoal, Limitada" celebrada aos vinte e três de Setembro, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 927/2004.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, KAZA D'AJINHA - KULTURA I KONVIV, Sociedade Unipessoal Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é promoção e exploração de actividades culturais, convívios, artes plásticas, arte culinária, produção de objectos de arte decorativa, importação e comercialização de materiais de arte e cultura, música e actividades afins que forem deliberadas pela sociedade.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em espécie e corresponde a quota de Euclides Eustáquio Lima.

Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, são confiadas ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Setembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(507)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quatro de Outubro do corrente, por Guilherme Lima Fonseca;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 605/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ASSOCIAÇÃO "ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO MONTE SOSSÊGO"

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 4 de Outubro de 2004, na Conservatória dos Registos da

Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrada sob o nº 7 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO MONTE SOSSÊGO", com sede em São Vicente, com o património inicial de novecentos mil escudos, representada perante o Presidente do Conselho da Direcção e cujo objecto principal é: Promoção e desenvolvimento do futebol de todos os Escalões, apoio social a nível local e não só.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Outubro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(508)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e sete de Setembro do corrente, por Eva Filomena Ferreira Duarte Soulé;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 593/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 18º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "SUPERA - GESTÃO, DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Limitada", celebrada no dia 23 de Setembro do corrente, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 928/2004.

PACTO SOCIAL DA "SUPERA - GESTÃO, DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Limitada"

Primeiro

(Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas que tem a outorgante Eva Filomena Ferreira Duarte Soulé, como sócia única.

Segundo

(Firma)

A Firma social é "SUPERA - Gestão, Documentos e Informação, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Terceiro

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão da informação, tratamento de variados suportes informacionais, podendo dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

2. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como adquirir participação em quaisquer outras sociedades.

Quarto

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo a gerência deslocá-la para outro local do território nacional, e ainda criar ou abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Quinto

(Capital social)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e correspondente a uma quota do mesmo valor, pertencente à sócia única.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Sexto

(Gerência)

1. A gerência e a representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, caberá à sócia única, com dispensa de caução, podendo tais funções exercidas por não sócio, desde que assim deliberado pela assembleia-geral.

2. A remuneração da gerência será conforme vier a deliberar-se pela assembleia-geral.

Sétimo

(Vinculação)

A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com assinatura do gerente.

Oitavo

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por um contabilista ou auditor devidamente certificado.

Nono

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

Décimo

(Contratos do sócio com a sociedade)

Podem a sociedade e a sócia única celebrar contratos entre si, desde que tenham relação com o objecto social.

Décimo Primeiro

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome daquela, bem como a levantar as entradas para aquisição de bens necessários à actividade.

Décimo Segundo

(Normas Subsidiárias)

Em todo o omisso aplicam-se as disposições do Código de Empresas Comerciais e as normas de organização e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Setembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(509)

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia quinze do mês de Outubro de dois mil e quatro, foi lavrada a escritura pública de constituição da Associação "DELTA CULTURA DE CABO VERDE", com sede na Vila do Tarrafal, Freguesia de

Santo Amaro, Concelho do Tarrafal de duração indeterminada, com o património inicial de 5.000\$00 (cinco mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é o criar e organizar projectos próprios; ajudar as pessoas carentes; apoiar projectos alheios que ajudem as pessoas carentes; organizar plataformas que possam ser úteis a desportistas e artistas que não tenham possibilidades de desenvolver os seus dotes; colocar conhecimentos e bens à disposição de desportistas e artistas sem possibilidades de utilizarem os seus dotes.

Conta nº 6747/2004.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Outubro de 2004. — A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(510)

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 18 de Outubro de 2001, por Frank Etheber;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4118/04

Artº 1º	40\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º,	2 60\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP - Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de uma Alteração Parcial do Pacto Social da Sociedade "IMEX - Indústria Turística, S. A." Sociedade Anónima, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal sob o nº 524.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima a qual adopta a denominação IMEX - Indústria Turística, S. A., ou, abreviadamente, IMEX, S. A.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração pode transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, e bem assim para criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Promoção imobiliária, construção e venda de apartamentos;
 - b) Promoção, construção e venda de infra-estruturas turísticas e ou de utilidade turística;
 - c) Compra e venda de imóveis;
 - d) Importação, comercialização, a grosso e a retalho, de materiais e produtos de construção civil, materiais, acessórios, e equipamentos técnicos, artefactos de natureza diversa destinados às edificações urbanas ou a actividades turísticas e industriais, e quaisquer outros produtos do comércio geral.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de vinte e cinco milhões de escudos e está representado mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.
2. As acções são ao portador.
3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.
4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.
5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 6º

(Constituição, voto e participação)

1. A Assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.
2. Cada grupo de dez acções corresponde um voto.
3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas Assembleias-gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.
4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.
5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da assembleia-geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.
6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia-geral, sob pena, de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.
7. O caso de compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas; só um dos comproprietários ou agrupados, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.
8. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas, mediante procuração ou por carta mandadeira, neste caso, dirigida ao Presidente da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Competência)

1. Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:
 - a) Eleger e demitir os membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho Fiscal ou o Fiscal único, e do Conselho de Administração;
 - b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
 - c) Definir a política geral da sociedade;
 - d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar a aquisição e a alienação de participações em outras sociedades;
 - f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
 - g) Aprovar a emissão de obrigações e as acções preferenciais sem voto.

2. As deliberações sobre os assuntos vertidos nos postos a), d) f), g) e h) devem ser tomadas por maioria de votos representativo de, pelos menos, sessenta por cento do capital social.

Artigo 8º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por dois secretários.
2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários pela ordem da sua eleição exercer as funções daquele.

Artigo 9º

(Convocação da assembleia-geral)

Sem prejuízo do que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias-gerais devem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas enviadas com, pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 10º

(Quorum)

1. A assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito de voto cujas acções correspondam pelo menos a cinquenta e um por cento do capital social.
2. Em segunda convocatória a assembleia-geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem pelo menos um terço do capital social.

3. A segunda convocação da assembleia-geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão realizada.

Artigo 11º

(Maioria para a deliberação)

1. Em assembleia-geral reunida em primeira convocatória, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

2. Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital social representado na Assembleia.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 12º

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três membros, nomeados pela assembleia-geral, ficando desde já nomeados, Frank Wilhelm

Etheber, que preside, Florian Sylvester Etheber e Josef Etheber, como vogais.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza., aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores, com as limitações que forem estabelecidas em assembleia-geral.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

4. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

5. O conselho de administração poderá nomear um dos administradores como administrador delegado, atribuindo-lhe poderes para, em seu nome e num prazo determinado, ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categorias de actos, vinculando directamente a sociedade.

Artigo 13º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações da assembleia-geral, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto.
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Contratar os trabalhadores da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- h) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- i) Nomear directores, ou constituir mandatários, com meção expressa dos poderes conferidos;
- j) Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 14º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos semestralmente.

2. O Conselho de Administração deverá ainda reunir, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal (ou do Fiscal único) ou do presidente da assembleia-geral, os quais deverão especificar os motivos da reunião pretendida.

3. As actas das reuniões do Conselho de Administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Fiscalização da Sociedade

Artigo 15º

(Forma de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia-geral, por um conselho fiscal composto três membros ou por um fiscal único.

Artigo 16º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do presidente da mesa da assembleia-geral, sobre assuntos que estes lhe submetam.

2. Poderá ainda haver reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal (ou fiscal único), os quais, sobre os assuntos em apreciação deliberam separadamente.

CAPÍTULO VI

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo 17º

(Exercício social)

Exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 19º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da assembleia-geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 20º

(Lucros em casos de aumento de capital)

As acções representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns transitórias e finais

Artigo 21º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos e são sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. O presidente do Conselho de Administração e o presidente do Conselho Fiscal serão designados pela assembleia-geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designarem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social para as quais não haja substituto legal ou estatutário serão preenchidas até à

deliberação da assembleia-geral, por quem o respectivo órgão designar por deliberação unânime dos restantes membros.

Artigo 22º

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais, com ou sem caução, serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 23º

(Despesas de constituição e instalação)

O Conselho de Administração fica autorizado a movimentar o depósito do capital social para fazer face às despesas de constituição, instalação e arranque da sociedade.

Artigo 24º

(Litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolherão um terceiro que presidirá.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Setembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(511)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 11 de Maio de 2004, pela Sociedade CABOBARTOUR, Transportes, Turismo e Acampamento, Sociedade Unipessoal, Lda.
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 236/04

Artº 11º, 1.....	150\$00
Artº 11º, 2.....	120\$00
Soma	270\$00

Diário:

IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

“CABOBARTOUR, TRANSPORTES, TURISMO E ACAMPAMENTO – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 11/5/04 “CABOBARTOUR, TRANSPORTE, TURISMO E ACAMPAMENTO – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços generalizados na área de turismo e transportes, acampamentos, bem como actividades afins.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

A Sociedade é representada pelo único sócio:

Emiliano Bartelloni, solteiro, de nacionalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, com uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 100% do capital social.

GERÊNCIA: A Gerência e representação da sociedade é exercida pelo único sócio Emiliano Bartelloni.

VINCULAÇÃO: A Sociedade vincula-se pela assinatura do único sócio-gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada "CABOBARTOUR, TRANSPORTE, TURISMO E ACAMPAMENTO – Sociedade Unipessoal, Limitada", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal sob o nº 783/04.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada "CABOBARTOUR, TRANSPORTE, TURISMO E ACAMPAMENTO – Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila de Santa Maria - Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços generalizados na área de turismo e transporte, acampamento, bem como actividade afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 500.00\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a quota de Emiliano Bartelloni.

Artigo 5º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das empresas Comerciais.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incube ao sócio único a quem for designado.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e

demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Maio de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(512)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE, S. A.

Conselho de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40, III Série, de 15 de Outubro de 2004, o artigo 4º da Sociedade "PADARIA FONGA PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E ACTIVIDADES AFINS, LDA.", rectifica-se como segue:

Artigo quarto

O capital social é de quatro milhão e oitocentos mil escudos e corresponde à soma das quotas:

Fortunato Varela Silva e esposa Fermina Lopes Tavares – em equipamentos	2. 200.000\$00
José Maria Lopes Varela, em equipamentos e dinheiro –	2.000.000\$00
Maria José Lopes Varela Silva Furtado, em dinheiro –	100.000\$00
Ana Rosa Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Maria Antónia Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Niva Helena Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Vanusa Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Mário Luís Tavares Silva, em dinheiro	100.000\$00

Conselho de Administração, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, S. A., aos 18 de Outubro de 2004. – Pela Presidente do Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tienna*.

(513)

TRANSCOR – SV, S. A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto no artigo 407º do Código das Empresas Comerciais e 14º ponto 1, alínea c) dos Estatutos da Sociedade, convoca-se todos os accionistas para uma assembleia ordinária da TRANSCOR – SV, S. A. para o dia 30 de Outubro de 2004, pelas 16H00, nas Instalações da mesma, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o exercício económico 2005;
2. Deliberação sobre a venda de acções.

TRANSCOR – SV, S. A., aos 5 de Outubro de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(514)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2/2001. de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: ineva.cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série		6 700\$00	5 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00	Para outros países:	I Série	7 200\$00	6 200\$00	
III Série	3 000\$00	2 000\$00	AVULSO por cada página	10\$00	II Série	5 800\$00	4 800\$00	III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página			10\$00			Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.	AVULSO por cada página	10\$00		

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00